LEI Nº 1087.
DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a fomentar atividades esportivas em geral e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fomentar a prática de atividades esportivas.

Art. 2º. O fomento de que trata esta lei consiste em:

I - Autorização para pessoas físicas ou jurídicas para utilização de próprios municipais destinados à prática esportiva, como estádios, ginásios, quadras e similares;

II - Custeio de transporte para outras cidades, para fins de treinamento e disputa de competições;

III - Busca de patrocínio junto a entidades públicas ou privadas;

IV - Aquisição de troféus, medalhas e certificados, quando da realização de eventos esportivos no município.

Art. 3°. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da administração e afixada no local de costume em 27 de outubro de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração